



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE
ESTADO DE SÃO PAULO
POLO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO



DECRETO MUNICIPAL Nº. 2665, DE 06 DE JUNHO DE 2025

“Regulamenta o procedimento de interrupção do fornecimento de água aos consumidores inadimplentes no âmbito do Município de Salto Grande e dá outras providências.”

MÁRIO LUCIANO ROSA, Prefeito do Município de Salto Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o procedimento de interrupção do fornecimento de água aos consumidores inadimplentes junto ao serviço prestado pela Divisão de Água e Esgoto do Município de Salto Grande.

Art. 2º - Considera-se inadimplente, para fins deste Decreto, o consumidor que deixar de quitar, total ou parcialmente, duas faturas consecutivas ou alternadas referentes ao fornecimento de água.

Art. 3º - Verificada a inadimplência, o Município emitirá aviso de inadimplência e de corte no fornecimento, podendo este aviso constar diretamente da fatura vencida ou da fatura subsequente.

§ 1º - O aviso de inadimplência deverá conter, no mínimo:

I – A identificação do consumidor;

II – O valor da fatura em atraso;

III – A data limite para quitação antes da efetiva suspensão do fornecimento;

IV – A informação expressa de que, em caso de não pagamento até a data indicada, ocorrerá o corte no fornecimento de água.

§ 2º - O prazo mínimo entre o aviso de inadimplência e a efetiva suspensão do fornecimento será de 30 (trinta) dias corridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE
ESTADO DE SÃO PAULO
POLO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO



Art. 4º - A suspensão do fornecimento somente poderá ocorrer em horário comercial, de segunda a sexta-feira, e não poderá ser realizada em vésperas de feriados ou finais de semana.

Art. 5º - O restabelecimento do fornecimento ocorrerá em até 01 (um) dia útil, após a quitação integral dos débitos vencidos, mediante solicitação do consumidor.

§ 1º – Verificada a ocorrência de avarias no visor do hidrômetro que comprometam a aferição precisa do consumo, o equipamento deverá ser substituído, ficando os custos decorrentes da substituição a cargo do contribuinte.

§ 2º - Na hipótese de inexistência ou retirada do visor do hidrômetro, o contribuinte deverá providenciar sua reposição, sendo esta condição imprescindível para o atendimento de solicitações de religação do serviço de abastecimento de água

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 2663, de 03 de junho de 2025 e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Salto Grande, 06 de junho de 2025

MÁRIO LUCIANO ROSA
Prefeito Municipal